



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

I - DADOS DO PROPONENTE.

UNIDADE PROPONENTE	Divisão de Contratações e Convênios - DCONT
CHEFE DA UNIDADE PROPONENTE	Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratações - CGOC
UNIDADE PROPONENTE	Divisão de Formação de Magistrados - DIFOM
CHEFE DA UNIDADE PROPONENTE	Coordenadoria de Ensino e Pesquisas - CEPE
SECRETARIA DAS UNIDADES PROPONENTES	Secretaria da Escola Judicial - SEJUD1
DIRETOR DAS UNIDADES PROPONENTES	Escola Judicial - EJUD1

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Contratação de profissional de ensino para atuar como debatedor, à distância, em painel integrante do XIV Fórum Gestão Judiciária, na forma da Resolução Administrativa nº 57/2023 do Órgão Especial do TRT/1ª Região, conforme detalhamento a seguir: Quadro 1 . EJUD1. Etapas de atuação. <table><tr><th>Docente</th><th>Data/período da atividade</th><th>Atividade</th></tr><tr><td>João Guilherme de Melo Peixoto</td><td>dia 18/01/2024 - 14h às 16h</td><td>Debatedor do Painel 4 – Gestão da Inovação - telepresencial (videoconferência) - 2 horas.</td></tr></table>	Docente	Data/período da atividade	Atividade	João Guilherme de Melo Peixoto	dia 18/01/2024 - 14h às 16h	Debatedor do Painel 4 – Gestão da Inovação - telepresencial (videoconferência) - 2 horas.
Docente	Data/período da atividade	Atividade				
João Guilherme de Melo Peixoto	dia 18/01/2024 - 14h às 16h	Debatedor do Painel 4 – Gestão da Inovação - telepresencial (videoconferência) - 2 horas.				
DATA EM QUE SE PRETENDE INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO						
Dia 18/01/2024, conforme descrito acima.						
VALOR ESTIMADO (JUSTIFICATIVA DE PREÇOS).						
Para levar a efeito a contratação do docente, será adotado o procedimento previsto no Ato EJUD1 nº 01/2023 (doc.5), conforme descritivo resumido do nascedouro: A contratação de profissionais de ensino pela Escola Judicial foi regulada, inicialmente, pelo Ato nº 61/2011 da Presidência do TRT/1ª Região, fruto final de consenso						



obtido nos estudos realizados por diversas unidades administrativas nos autos do processo físico nº **TRT-PA nº 02860-2011-000-01-00-3**, tais como: Assessoria Jurídica da Presidência, Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Secretaria de Controle Interno, Direção Geral e suas Secretarias Administrativas e Escola Judicial. Esses estudos tiveram, sobretudo, por base o **Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03, de 24/2/2010** [1], em cumprimento à **Recomendação nº 10, de 9/3/2010**, do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT [2].

Pela relevância das tratativas constantes dos autos do processo físico nº TRT-PA nº 02860-2011-000-01-00-3, providenciou-se a integral digitalização de suas peças e sua autuação como o **Processo 5631/2019 – PROAD** (Procedimentos para credenciamento, contratação e pagamento de profissionais de ensino da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Processo TRT-PA nº 02860-2011-000-01-00-3).

A edição do Ato nº 61/2011, implementador da nova sistemática de contratação no âmbito da Escola Judicial, foi a melhor forma de dar efetividade à Recomendação nº 10 do CSJT, no sentido da observância, pelos Tribunais Regionais do Trabalho e Escolas Judiciais, das normas contidas no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 3/2010, que regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviço, incluindo colaboradores eventuais, sem vínculo com a administração pública federal.

Destaca-se do Processo 5631/2019 – PROAD, às fls. 630/631, que considerando em especial as competências dos Diretores das Escolas Judiciais previstas no artigo 7º, §2º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça (fls.1/6 do doc.2 destes autos), bem como no Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.ENAMAT, de 4 de março de 2013 (fls.7/8 do doc.2 destes autos), o teor da proposta endereçada à Presidência para revogação do **Ato nº 61/2011** para que norma substitutiva fosse expedida pelo Diretor e Ordenador de Despesas da EJUD1.

À fl.632 consta autorização expressa para esse procedimento, resultando no **Ato da Presidência nº 31/2018** (fls.634/653).

O Ato EJ1 nº 1, de 05 de fevereiro de 2018 (fls. 656/700), substitutivo do Ato nº 61/2011 da Presidência do TRT/1ª Região, manteve em seus ideais o teor discutido e aprovado pelas unidades administrativas acima referenciadas.

Todavia, haja vista a necessidade de atualizar o Ato EJ1 nº 1/2018, em virtude das novas normas de contratação pública, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; foi publicado o Ato EJUD1 nº1, de 22 de março de 2023, devidamente juntado aos autos do PROAD 5631/2019 como doc.93, buscando atender a implementação determinada nos estudos do PROAD referenciado.

¹ Processo 5631/2019 – PROAD, fls.2/18.

² Processo 5631/2019 – PROAD, fl.20.



No que tange a feitura da tabela remuneratória dos profissionais de ensino a serem contratados pela Escola Judicial, registre-se a competência do Diretor da EJUD1 para tal fim outorgada pelo Órgão Especial deste Regional por intermédio da Resolução Administrativa nº 27, de 06 de outubro de 2022^[3].

Nessa linha, utilizando-se como referência os valores da tabela de remuneração dos instrutores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, constante no Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023 (doc.4), na forma do art.1º do Ato Conjunto nº 1, de 23 de abril de 2010, do CSJT e da ENAMAT (doc.3) ^[4], o Diretor da EJUD1 editou a Portaria nº 24/2023 (doc.6), remuneratória dos profissionais de ensino a serem contratados pela Escola Judicial, espelhando-se nas normas hierarquicamente superiores do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

Não se deve olvidar, inclusive, que tal questão já foi analisada pela então Secretaria de Controle Interno, atual Secretaria de Auditoria interna, sedimentando^[5]:

“(…) Diante das justificativas apresentadas, baseadas na interpretação concatenada dos diversos normativos descritos, oriundos de Órgãos superiores hierarquicamente a este Regional, considera-se que, de fato, há margem razoável de interpretação para aplicação do procedimento adotado pela EJ1 para pagamento dos profissionais de ensino, inclusive colaboradores eventuais, a partir dos valores tabelados (GECC), (…).

(…)

2. No Relatório de Auditoria às fls. 09/19, a CALC/SCI constatou a existência de 2 (dois) achados (itens 3.1 e 3.2), que acarretaram a emissão de 3 (três) recomendações constantes nos itens 33.1 a 33.3, para aprimoramento dos procedimentos relativos às contratações diretas realizadas no âmbito deste Regional. Dessas, apenas a constante do item 33.1 foi avaliada até o momento pelo setor competente, sendo considerada atendida parcialmente, conforme apontamentos no quadro de monitoramento juntado às fls. 84/88.

3. A primeira parte da recomendação referia-se ao pagamento de profissionais de ensino sem vínculo com a Administração Pública por meio de tabela fixa de valores de hora-aula, relativa ao pagamento da gratificação de encargo de curso ou concurso (GECC) prevista no art. 76-A da Lei 8.112/1990.

³ Inciso XVI do art. 5º - estabelecer a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola, observados os limites fixados na legislação e normas internas;

⁴ Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais deverão observar, como valores máximos a serem pagos a profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, aqueles previstos na tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT e no Ato TST.GP n.º 733 da Presidência do TST, de 4 de dezembro de 2007.

⁵ Processo TRT-PROAD nº 17421/2018, fls.86, 89/92.



4. (...) O Exmo. Sr. Desembargador Diretor da EJ1, em resposta, trouxe a lume o arcabouço jurídico que fundamentou o entendimento daquela Escola acerca da viabilidade de aplicar diretamente a tabela da GECC aos contratados como colaboradores eventuais, sem vínculo com a Administração Pública.

5. Com efeito, demonstrou que os valores estabelecidos na tabela da Portaria EJ1 nº 02/2018 foram fundamentados no Ato ENAMAT nº 4/2015, atualizado pelo Ato ENAMAT nº 2/2017, e seriam aplicáveis aos colaboradores eventuais, com fundamento no Ato Conjunto CSJT.ENAMAT nº 1/2010 e no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03/2010 c/c Art. 12 da Resolução Administrativa do TST nº 1158/2006.

6. Dada a razoabilidade da tese jurídica defendida pela EJ1, bem como considerando a inexistência de jurisprudência específica sobre a matéria no âmbito da Corte de Contas da União – o que confere certa margem de discricionariedade ao gestor –, entende-se superada a ressalva quanto a esse aspecto.

(...).”

Nesse diapasão, a EJUD1 justifica o valor da contratação com o preço de mercado tendo em conta a utilização da tabela do Ato ENAMAT nº 110/2023 c/c art. 1º da Portaria EJUD1 nº 24/2023 como base remuneratória.

Segue planilha da contratação:

Quadro 2 . EJUD1. Planilha individualizada.

Docente	Titulação	Valor Hora-aula	Horas-aulas	Honorários
João Guilherme de Melo Peixoto (CPF: 054.389.464-93)	Doutorado	R\$660,00	2 (duas) horas – aula telepresencial	R\$1.320,00
Total				R\$1.320,00

Portanto, a despesa total com a contratação será de **R\$1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).**

III – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES.

EXISTE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES (PAA) PARA O ANO CORRENTE?

(X) SIM. INDICAR O (S) ITEM (NS) DO PAA:

- A presente contratação foi prevista no PAA/2023 com aporte no Plano Orçamentário (P.O.) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.



- Item do Plano de Contratações do TRT/1ª Região (PAC 2023): **Cursos/eventos/pesquisa 39.**

() NÃO. JUSTIFICATIVA:

IV – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS / BENS.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento das atividades da Escola Judicial tem por fundamento um dos princípios pedagógicos prescritos no seu Projeto Pedagógico, qual seja, a construção de diferentes e necessárias articulações entre conhecimento científico e conhecimento tácito, entre parte e totalidade e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Capítulo II, art. 93, inciso IV, dispõe sobre a

previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção dos magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido pela escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

Assim, para cumprir sua missão institucional, a Escola Judicial programa suas atividades em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos Eixos definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), por meio da Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, alterada pela Resolução ENAMAT nº 34, de 01 de setembro de 2023, que estabelece as competências a serem adquiridas e desenvolvidas e observadas pelas Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho no Planejamento das Atividades Formativas (doc.10).

Ainda, acompanha a orientação contida no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a seguir transcrito:

"Art. 10. As Escolas Nacionais estabelecerão carga horária mínima obrigatória para os cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento periódico de magistrados, que serão dispensados das atividades judicantes para sua realização.

Parágrafo único. Os Tribunais deverão estabelecer planejamento para a convocação dos magistrados no cumprimento dos cursos obrigatórios, a fim de não prejudicar de modo significativo a atividade jurisdicional."

Dessa forma, a Escola Judicial vem solicitando o apoio da Presidência e da Corregedoria na realização de eventos nos quais todos os juízes possam participar sendo, pois, uma atividade convocatória.



Ademais, já está previsto no Regimento Interno desta Corte a realização do Fórum Gestão Judiciária, no primeiro semestre de cada ano. Assim, mediante sugestão desta Escola Judicial, foi aprovada a Resolução Administrativa nº 57/2023 pelo Órgão Especial do TRT/1ª Região (doc.7).

O evento sempre garante ampla participação dos magistrados tendo sua importância reconhecida para a integração e formação inicial e continuada.

Outrossim, é atribuição da Escola Judicial a promoção de atividades específicas destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e magistradas, na forma do artigo 14, § 2º da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (doc.2 – fls.15/37).

Do mesmo modo, a EJUD1 tem como missão fomentar produção e socialização de conhecimento para desenvolvimento das competências, com ênfase em habilidades e atitudes, de magistrados da justiça do trabalho.

Assim, busca-se, com esta atividade formativa, amadurecer a dialética dos magistrados e magistradas sobre temas relevantes ao ofício jurisdicional e coadunados às diretrizes pedagógicas da Escola Judicial e da ENAMAT.

EIXO E SUBEIXOS DE COMPETÊNCIAS – Eixo 1 – Alteridade – Subeixo 1.1. Relacionamento Institucional. Eixo 3 – Direito e Sociedade – Subeixo 3.3. Accountability e subeixo 3.4. Tecnologia. *Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, alterada pela Resolução ENAMAT nº 34, de 01 de setembro de 2023.*

Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, observa-se inicialmente que o primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular, não obstante a literalidade do dispositivo em comento.

O caput do artigo 74 remete a singularidade, pois condiciona as hipóteses previstas nos seus incisos à inviabilidade de competição, assim, é possível concluir que não há inviabilidade de competição para a contratação de serviços que não sejam singulares com lastro nas manifestações doutrinárias:

Marçal Justen Filho^[6]: “(...) a eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, não pode ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021”.

Diego Ávila^[7]: “(...) Por tais razões, não obstante o texto legal da nova Lei de Licitações não possua tal previsão (de observância da singularidade), entendemos que a singularidade é requisito que deve ser mantido pela Administração quando da verificação da contratação direta por inexigibilidade

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p.984.

⁷ ÁVILA, Diego. Inexigibilidade: serviços técnicos, notória especialização e a ausência de singularidade. Diálogos sobre a nova lei de licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p.165.



em serviços técnicos executados por notórios especialistas, mesmo porque, o que justifica a contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada é a complexidade do objeto, ou seja a singularidade”.

Gabriela Percio^[8]: “(...) Com efeito, parece óbvio que a contratação direta de um profissional ou empresa notoriamente especializada para execução de serviço ordinário ou que não exija, por suas peculiaridades, a expertise própria de um especialista, nos termos do § 3º do art. 74, não se justifica. Aparentemente, não há razões para entendimento diverso no caso da Lei nº 14.133/2021”.

Denota-se que o teor da atividade proposta é relevante e deve ser havida como singular, inferindo-se o requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa e na pertinência entre as características especiais do conteúdo e sua aplicação aos objetivos institucionais da EJUD1, detalhados especialmente no art.3º, I e II da Resolução Administrativa nº 27/2022, emanada pelo E. Órgão Especial do TRT/1ª Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT do dia 11 de outubro de 2022.

No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 o assunto da atividade formativa encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com a seguinte manifestação do TCU^[9], ainda atual, relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

“(...) que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).

(...) há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...) Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.”. (GN)

No que concerne à notoriedade do docente sugerido para a atividade proposta, é singularmente renomado em sua área de atuação – Gestão da Inovação – com diversas

⁸ PERCIO, Gabriela. A inviabilidade de competição relativa na nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021): principais mudanças e proposta de interpretação para maximizar a eficiência da contratação direta. Diálogos sobre a nova lei de licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p.151.

⁹ Decisão nº 439/1998 – Plenário, Processo nº TC 000.830/98-4.



participações como docente em outros Tribunais (docs.16/19), complementando-se com a análise curricular, formação, experiência e disponibilidade na data do evento.

Para realçar sua notoriedade, extraímos as informações de seu currículo, cujo resumo expomos a seguir, destacando a documentação necessária para a contratação, enviada pelos próprio docente e recepcionada por meio de mensagem eletrônica.

JOÃO GUILHERME DE MELO PEIXOTO

Doutor em Comunicação Social pela UFPE, com estágios de pós doutoramento pelo Center for Internet Studies and Digital Life (Universidad de Navarra - Espanha) e Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE. Atualmente, realiza estágio de pós doutoramento no Centro de Informática da UFPE. Bolsista de Inovação pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe). Professor permanente do Mestrado em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e nos cursos de graduação em Fotografia e Jornalismo. Coordenador do MBA em Gestão e Comunicação da Inovção no Setor Público (Católica Business School). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Createch - Tecnologias Aplicadas ao Desenvolvimento de Soluções e Produtos em Indústrias Criativas. É servidor público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), onde atua na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) coordenando ações de formação no Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (IDEIAS TJPE).

Documentos para contratação (doc.13):

- anexo I do Ato EJUD1 nº 1/2023;
- cópia do documento de identidade e CPF;
- certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;
- certificado de doutorado em Comunicação pela Universidade Federal de Pernambuco;
- Currículo do Sistema de Currículos Lattes;
- declaração de inexistência de nepotismo (Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);
- declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública Federal; e
- autorização de uso de imagem, som da voz, nome e dados conexos.

Assim, em face de sua formação, suas experiências e aptidões profissionais e seu reconhecido saber na área de sua atuação, a notoriedade e especialização do docente resta evidenciada, o que garantirá que a atividade pedagógica proposta tenha relevo único, atendendo os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às condições de pagamento, será efetuado em parcela única após a execução dos serviços contratados, descritos no **Quadro 1 . EJUD1. Etapas de atuação** deste DOD, mediante a inclusão, pelo docente, do documento **RPA** (Recibo de Pagamento a



Autônomo) no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), que será atestado pela fiscalização.

Considerando o valor da contratação do **Quadro 2. EJUD1. Planilha individualizada** - R\$1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais) - propomos que a avença ocorra por Nota de Empenho, consoante a Orientação Normativa nº 21/2022 da Advocacia-Geral da União (doc.20).

Não é demais avultar que a Assessoria Jurídica da Presidência – AJU, por meio do Parecer nº 71/2023–CFLF-TRT^[10], ratificou essa possibilidade. No mesmo documento, inclusive, há o indicativo de dispensa de parecer jurídico observando-se o teor do artigo 2º, inciso VII, § 2º, I do Ato da Presidência do TRT/1ª Região nº 27/2017^[11], em simetria com o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à fiscalização desta contratação, será realizada pela titular da Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – CEPE, Letícia Moraes de França Oliveira, Cód. Func. 9080-8. No caso de afastamento legal, a fiscalização será realizada pelo titular da DIVEN/EJUD1, Ervino Thiago Henkes Junior, Cód. Func. 7399-7.

Cerrando fileiras, é possível concluir que a atividade educacional proposta está coadunada às diretrizes pedagógicas da Escola Judicial e da ENAMAT, pelo que, configurada a hipótese de inviabilidade de competição, submete-se à consideração do Diretor e Ordenador de Despesas da EJUD1 a possibilidade de contratação do docente, com fundamento na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

V – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS / BENS A SEREM CONTRATADOS / ADQUIRIDOS.

EXPOSIÇÃO DA DEMANDA

É atribuição da Escola Judicial a promoção de atividades específicas destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e magistradas, na forma do artigo 14, § 2º da Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

¹⁰ PROAD 10028/2023 – doc.59

¹¹ Art. 2º Compete à Assessoria Jurídica:
(...)

VII – analisar os procedimentos administrativos de contratação direta em todas as suas modalidades;

§ 2º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses de: (Parágrafo incluído pelo Ato nº 82/2021, disponibilizado no DEJT em 18/11/2021)

I – contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 cujo valor global estimado seja igual ou inferior à metade do limite definido em lei para dispensa de licitação para serviços e compras em geral; (Inciso incluído pelo Ato nº 82/2021, disponibilizado no DEJT em 18/11/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Cumpre informar que a confirmação da agenda do docente para a atividade formativa ocorreu apenas no dia 06/12/2023 com o pedido de contratação (doc.8), após a publicação da Resolução Administrativa nº 57/2023 pelo Órgão Especial do TRT/1ª Região (doc.7), o que acarretou um exíguo lapso de tempo, em dias úteis, entre a emissão deste DOD e a data de início da execução dos serviços (18/01/2024), tendo em conta o recesso judiciário no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024.

Nesse diapasão, certificamos, com fulcro no art. 4º, § 1º da Portaria nº 32, de 7 de maio de 2007 da Presidência deste Regional, que os autos do processo de contratação deverão tramitar sob regime de urgência.

Houve consenso entre a Escola Judicial e a direção da Secretaria de Licitações e Contratos no sentido de que, nesta contratação, utilizar-se-á, como paradigma, Termo de Referência adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Contratação de Evento Interno de Capacitação, disponibilizado pelo Secretário Executivo substituto da Escola Judicial daquele Regional (doc.21), em observância à Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023 (doc.15).

JUSTIFICATIVA PARA O TIPO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS / BENS A SEREM CONTRATADOS / ADQUIRIDOS

A contratação de profissionais de ensino para atuarem em ações educacionais promovidas pela EJUD1 justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados e magistradas e tem o justo propósito de satisfazer a necessidade pedagógica em atividades de qualificação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Assis Pereira Lopes Junior

Titular da Divisão de Contratações e Convênios - DCONT

(assinado eletronicamente)

Giselle Roxo Martins

Titular da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratações – CGOC

(assinado eletronicamente)

Jane de Oliveira Silva Acosta

No exercício da titularidade da Divisão de Formação de Magistrados - DIFOM

(assinado eletronicamente)

Letícia Moraes de França Oliveira

Titular da Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – CEPE

Secretária substituta da Escola Judicial – SEJUD1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do Evento	XIV Fórum Gestão Judiciária, na forma da Resolução Administrativa nº 57/2023 do Órgão Especial do TRT/1ª Região.
Promotora do Evento	Escola Judicial do TRT/1ª Região
Unidade Demandante	Escola Judicial do TRT/1ª Região

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES

A demanda está prevista no Plano Anual de Aquisições?

(X) Sim () Não () A unidade não possui Plano Anual

- A presente contratação foi prevista no PAA/2023 com aporte no Plano Orçamentário (P.O.) Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.
- Item do Plano de Contratações do TRT/1ª Região (PAC 2023): Cursos/eventos/pesquisa 39.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa sobre a necessidade de contratação	A justificativa consta no Documento de Oficialização da Demanda - DOD.
Fundamentação Legal (Rol Exemplificativo)	- Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. - Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. - Ato Conjunto nº 1, de 23 de abril de 2010, do CSJT e da ENAMAT. - Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023. - Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, alterada pela Resolução ENAMAT nº 34, de 01 de setembro de 2023. - Resolução Administrativa nº 27/2022, emanada pelo E. Órgão Especial do TRT/1ª Região - Ato EJUD1 nº1, de 22 de março de 2023. - Portaria EJUD1 nº 24/2023, remuneratória dos profissionais de ensino a serem contratados pela Escola Judicial. - Art. 74, inciso III, alínea “f” c/c art. 6º, XVIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade	() Presencial (X) Telepresencial / A distância
Outros Requisitos	Não se aplica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

(X) Não

() Sim - Discrimine a seguir:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Docente	João Guilherme de Melo Peixoto
Público-alvo	Magistrados e Magistradas do TRT/1ª Região.
Número total participantes	Na forma do art.2º da Resolução Administrativa nº 57/2023 do TRT/1ª Região: “Art. 2º Consideram-se convidados os Desembargadores e as Desembargadoras do Trabalho e convocados os Juízes e as Juízas de Primeiro Grau, desde que em pleno exercício da atividade.”.
Período de Realização	18/01/2024 – 14h às 16h
Carga Horária Total	2 (duas) horas/aula
Eixos e Competências da ENAMAT	Eixo 1 – Alteridade – Subeixo 1.1. Relacionamento Institucional. Eixo 3 – Direito e Sociedade – Subeixo 3.3. Accountability e subeixo 3.4. Tecnologia. <i>Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, alterada pela Resolução ENAMAT nº 34, de 01 de setembro de 2023.</i>
Local de Realização	Plataforma Zoom
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	() Sim (X) Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO

DADOS DO SERVIDOR DA ESCOLA JUDICIAL PARA COMBINAR A EXECUÇÃO	
Nome	Letícia Moraes de França Oliveira Titular da Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – CEPE
Telefone	(21) 2380-6495
E-mail	leticia.oliveira@trt1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo(s) do Plano Estratégico do TRT da 1ª Região 2021-2026	<i><Marcar com 'X' aqueles com os quais a contratação mostra-se alinhada></i> (X) Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais (X) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade (X) Garantir a duração razoável do processo (X) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados (X) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas () Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas (X) Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica () Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira (X) Incrementar modelo de gestão de pessoas () Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados
---	--

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado após a conclusão do treinamento.

9.2 O contratado deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para inclusão do documento **RPA** (Recibo de Pagamento a Autônomo) com vistas à liquidação e pagamento.

9.2.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, o contratado terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total da contratação é de R\$1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais).

10.2. Pesquisa de Preços:

Tipo	Docente	Fonte de pesquisa de preços (Nota Fiscal, Nota de Empenho, Orçamento, etc)	Valor por inscrição	Valor Total	Carga Horária
Contratação por tabela unificada	João Guilherme de Melo Peixoto	Ato ENAMAT nº 110, de 14 de junho de 2023 (doc.4), na forma do art.1º do Ato Conjunto nº 1, de 23 de abril de 2010, do CSJT e da ENAMAT (doc.3) e Portaria EJUD1 nº 24/2023 (doc.6)	Não se aplica	R\$1.320,00	2h

10.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	Pagamento por tabela padrão unificada, conforme descrito no subitem 10.2
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	O docente foi convidado com base em seu currículo acadêmico e profissional, diretamente correlacionados à temática da atividade formativa – Gestão da Inovação. Trata-se, portanto, de escolha personalíssima para o atendimento das necessidades do tema proposto para o XIV Fórum Gestão Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (X) Cursos da área jurídica: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (FAM);
() Cursos da área administrativa: Capacitação de Recursos Humanos (CRH).

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação - Art. 74, inciso III, alínea "f" c/c art. 6º, XVIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Justificativa sobre a escolha do contratado	O docente foi convidado com base em seu currículo acadêmico e profissional, diretamente correlacionados à temática da atividade formativa – Gestão da Inovação. Trata-se, portanto, de escolha personalíssima para o atendimento das necessidades do tema proposto para o XIV Fórum Gestão Judiciária. <u>João Guilherme de Melo Peixoto</u> Doutor em Comunicação Social pela UFPE, com estágios de pós doutoramento pelo Center for Internet Studies and Digital Life (Universidad de Navarra - Espanha) e Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE. Atualmente, realiza estágio de pós doutoramento no Centro de Informática da UFPE. Bolsista de Inovação pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe). Professor permanente do Mestrado em Indústrias Criativas da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e nos cursos de graduação em Fotografia e Jornalismo. Coordenador do MBA em Gestão e Comunicação da Inovação no Setor Público (Católica Business School). Vice-líder do Grupo de Pesquisa Createch - Tecnologias Aplicadas ao Desenvolvimento de Soluções e Produtos em Indústrias Criativas. É servidor público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), onde atua na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) coordenando ações de formação no Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (IDEIAS TJPE).
Dados da capacitação e do docente	Doc.13
Regularidade fiscal	Fls.3/4 do doc.13.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Assis Pereira Lopes Junior
Titular da Divisão de Contratações e Convênios - DCONT

(assinado eletronicamente)
Giselle Roxo Martins
Titular da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Contratações – CGOC

(assinado eletronicamente)
Jane de Oliveira Silva Acosta
No exercício da titularidade da Divisão de Formação de Magistrados - DIFOM

(assinado eletronicamente)
Letícia Moraes de França Oliveira
Titular da Coordenadoria de Ensino e Pesquisas – CEPE
Secretária substituta da Escola Judicial – SEJUD1